



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

AVISO

Lista definitiva dos candidatos admitidos a concurso interno condicionado de acesso para preenchimento das vagas existentes nas carreiras de Técnicos Parlamentar do quadro de pessoal da Assembleia Nacional publicado no *Boletim Oficial* III Série nº 42 de 14 de Novembro de 2003.

Técnico Parlamentar Principal

- Mateus Júlio Lopes

Técnico Parlamentar de 1ª Classe

- Valdomar de Deus Lopes de Sousa Furtado Fernandes

- Antoinette Combrie

- Virgílio Sousa Graça

- Arlinda Marcelina Costa Silva Pires.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, aos— O Presidente do Júri, *Eurico Pinto Monteiro*.

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação
Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia
O NOTÁRIO: JORGE PREDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES
EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por cinco folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas quarenta e nove a verso, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois barra D, desde Cartório a meu cargo em que se encontra exarada uma escritura de alteração do ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AMÍLCAR CABRAL, entre Maria da Luz Freire de Andrade e outros, nos termos seguintes.

Artigo 1º

A FUNDAÇÃO AMÍLCAR CABRAL, Instituída por escritura Pública de 12 de Setembro de 1984, alterada por Escritura Pública de 17 de Outubro de 2001, e adiante designada por FUNDAÇÃO, é uma pessoa colectiva de direito privado, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação cabo-verdiana aplicável.

Artigo 2º

A FUNDAÇÃO é de duração por tempo indeterminado

Artigo 3º

A FUNDAÇÃO tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo criar delegações ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário para a prossecução dos seus fins.

Artigo 4º

A FUNDAÇÃO prossegue os seguintes fins:

1. Preservar a obra e a memória de Amílcar Cabral;
2. Incentivar e favorecer o estudo e a pesquisa, nos domínios que constituem o objecto essencial da obra teórica de Amílcar Cabral com vista a contribuir para o enriquecimento do seu legado;
3. Contribuir para a salvaguarda e enriquecimento do património cultural cabo-verdiano;
4. Incentivar e promover o desenvolvimento de actividades artísticas, educativas, científicas, de solidariedade social, e em geral, de todas aquelas que de algum modo encontrem eco na filosofia humanística de Amílcar Cabral.

Artigo 5º

Para a realização dos seus fins, a FUNDAÇÃO deverá:

- a) Promover a recolha, a conservação, o estudo e a divulgação das Obras de Amílcar Cabral e dos trabalhos relacionados com ela;
- b) Incentivar a pesquisa aplicada no domínio da cultura e nos outros domínios relacionados com a obra de Amílcar Cabral;
- c) Organizar encontros, conferências e seminários;
- d) Promover acções de formação, nomeadamente, através de bolsas de estudo;
- e) Organizar, participar e incentivar a organização de eventos que se coadunem com os seus fins;
- f) Desenvolver a cooperação com instituições similares e congéneres, nacionais ou estrangeiras e internacionais;
- g) Participar em quaisquer acções e iniciativas que concorram para o prosseguimento dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Fundação

Secção I

Disposição Geral

Artigo 6º

A Fundação tem os seguintes órgãos:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Presidente;
- c) O Conselho de Administração;
- d) O Conselho Fiscal.

Secção II

De Conselho Geral

Artigo 7º

O Conselho Geral é composto:

- a) Pelas pessoas singulares e colectivas que participaram na instituição da Fundação e as que nele foram posteriormente integrados, conforme consta da lista anexa;
- b) As demais que, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração, venham a ser integradas, mediante voto expresso da maioria dos seus membros.

Artigo 8º

1. Podem perder a qualidade de membros do Conselho Geral da Fundação aqueles que, pelo seu comportamento ou atitudes para com a Fundação se tornem indignos dessa qualidade

2. A perda de qualidade de membro do Conselho Geral da fundação é determinada por voto expresso, por escrutínio secreto, de, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho Geral, sob proposta devidamente fundamentada do Conselho de Administração.

Artigo 9º

Compete ao Conselho Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir a orientação geral sobre o seu funcionamento, a sua política de investimentos e concretização dos seus fins;
- b) Eleger o Presidente da Fundação e, sob proposta deste, os demais membros do Conselho de Administração;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o orçamento e os planos anuais de actividade, bem como o relatório de actividades, o balanço e as contas de exercício;
- e) Aprovar as propostas de alteração dos Estatutos e a transformação ou extinção da Fundação;
- f) Aprovar o seu próprio regimento e quaisquer outros documentos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
- g) Fixar as remunerações ou as gratificações do Presidente e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se a isso houver lugar.

Artigo 10º

O Conselho-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa, ou a solicitação de um grupo mínimo de 10 membros, ou de dois membros do Conselho de Administração, ou ainda do Conselho Fiscal.

Artigo 11º

1. O conselho-geral só poderá deliberar validamente, tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias com a presença de, mais de metade dos seus membros residentes no País.

2. Na falta do quórum previsto do número anterior, o conselho-geral poderá reunir-se 24 horas depois, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros residentes no País.

Artigo 12º

1. Cada membro do conselho-geral da Fundação poderá fazer-se representar por um outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da Mesa do Conselho Geral.

2. Nenhum membro pode representar mais que dois outros membros.

3. As deliberações do conselho-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Artigo 13º

As reuniões do conselho-geral são dirigidas por uma Mesa, integrada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos pelo Conselho Geral, para um mandato de quatro (4) anos, renovável.

Artigo 14º

1. Ao Presidente da Mesa do conselho-geral compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral;
- b) Assinar as actas das reuniões do Conselho Geral;
- c) Presidir à posse dos órgãos da Fundação.

2. Ao Vice-Presidente da Mesa do conselho-geral compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências, faltas e impedimentos.

3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente, elaborar e assinar com o Presidente as actas das sessões, fazendo todo o respectivo expediente.

Secção

Do Presidente da Fundação

Artigo 15º

O Presidente da Fundação é o órgão singular, presidir e dirigir a Fundação e, designadamente:

- a) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- b) Presidir ao Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Superintender no expediente e na implementação da execução das decisões do Conselho de Administração;
- d) Propor ao Conselho-geral a designação dos membros do Conselho de Administração;
- e) O mais que lhe for cometido pelo Conselho-geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 16º

1. O Presidente é eleito pelo Conselho Geral, sob proposta de, pelo menos 5 membros, no pleno gozo dos seus direitos.
2. O mandato do Presidente da Fundação é de 4 anos, renovável.
3. O Presidente da Fundação é, nas suas ausências e impedimentos, substituído por um dos membros do Conselho de Administração por ele designado.

Secção IV

Do Conselho de Administração

Artigo 17º

1. O Conselho de Administração é o órgão administrativo e executivo da Fundação ao qual compete gerir a Fundação e em especial:

- a) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- b) Definir a organização interna da Fundação/ aprovando os regulamentos e criando os organismos e serviços que entender necessários/ preenchendo os respectivos cargos;
- c) Criar Comissões e Grupos de Estudo para tratamento de matérias específicas;
- d) Gerir e administrar os bens e o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- e) Contratar e dirigir o pessoal da Fundação;
- f) Elaborar o orçamento e os planos anuais de actividade, bem como o relatório, balanço e contas de exercício;
- g) Contrair empréstimos e conceder garantias;
- h) Apreciar e aprovar os projectos da Fundação, bem como os apoios e incentivos a conceder a terceiros, dentro dos limites fixados pelo orçamento e planos de actividades.

2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, conferindo-lhes poderes especiais para a prática de determinados actos ou certa categoria de actos.

3. O Conselho de Administração poderá organizar-se em pelouros com competências específicas, sob a direcção de cada um dos seus membros.

Artigo 18º

1. O Conselho de Administração é composto, para além do Presidente da Fundação, por quatro ou seis administradores designados pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente da Fundação.

2. O mandato do Conselho de Administração é de 4 anos, renovável.

Artigo 19º

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo

respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos Administradores ou ainda do Conselho Fiscal.

2. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente estando presentes a maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Secção V

Do Conselho fiscal

Artigo 20º

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da actividade da Fundação ao qual compete designadamente:

- a) Fiscalizar a legalidade da gestão e administração da Fundação;
- b) Emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas de exercício a aprovar pelo Conselho Geral;
- c) Verificar periodicamente a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando considere necessário, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho-geral um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização.

Artigo 21º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros designados pelo Conselho Geral, com um mandato de quatro anos, renovável.

2. O Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, o respectivo Presidente, o qual convocará e dirigirá as respectivas reuniões.

Artigo 22º

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente.

CAPITULO

Do Património

Artigo 23º

O Património da Fundação é constituído:

- a) Pelo depósito no valor de 2.500.000\$00 existente nesta data, na sua conta 2831292101 CECV;
- b) Pelos seus bens próprios;
- c) Pelos subsídios, donativos concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Por doações e legados;
- e) Pelo produto da alienação de bens e direitos próprios, bem como pelo rendimento dos mesmos;
- f) Pelas receitas provenientes das suas actividades e da gestão do seu património.

Artigo 24º

Constituem encargos da Fundação, todas as despesas inerentes à prossecução dos seus fins e ao seu próprio funcionamento.

Artigo 25º

As receitas da Fundação destinam-se exclusivamente à realização das suas despesas.

Artigo 26º

As contas da Fundação são movimentadas por assinatura conjunta do Presidente ou de quem o substituir e dum Administrador.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 27º

1. A modificação dos presentes estatutos e a transformação da Fundação só podem ser deliberadas mediante aprovação em reunião do Conselho Geral, tomada com os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos seus membros residentes no País, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

2. A extinção só pode ser deliberada pelo Conselho Geral, por uma maioria de, pelo menos, três quartos dos votos da universalidade dos seus membros.

3. Em caso de extinção, o destino do património da Fundação será o que for, nos termos da lei, decidido pelo Conselho Geral.

Artigo 28º

A Fundação vincula-se com a assinatura de:

- a) Presidente e um Administrador;
- b) Dois membros do Conselho de Administração;
- c) Mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Artigo 29º

Das reuniões de todos os órgãos da Fundação serão lavradas actas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos respectivos Presidentes e Secretários ou quem suas vezes fizer.

Artigo 30º

As relações entre a Fundação e o pessoal ao seu serviço regem-se pelo Regime do Contrato Individual do Trabalho.

Artigo 31º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, nos termos da lei.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e quatro. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(127)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia está conforme o original na qual foi feito um averbamento de alteração do pacto social da Sociedade Anónima denominada "TECNICIL - SOCIEDADE DE IMOBILIARIA, S.A"

Artigo 18º

(Competência)

- a) A designação dos membros da respectiva Mesa e demais Órgãos Sociais;

Artigo 19º

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por três a sete administradores, que poderão ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia-Geral, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 30º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal ou a um fiscal único, mediante deliberação do Conselho de Administração.

2. Quando a Sociedade optar pelo modelo de fiscal único, são a este aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições legais e estatutárias relativas ao Conselho Fiscal das sociedades anónimas».

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos nove do mês de Março do ano dois mil e quatro. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(128)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas / da sociedade denominada "VERCINEMA - Distribuição, Exibição de Filmes, Lda"

ACTA DA ASSEMBLEIA-GERAL DA SOCIEDADE
"VERCINEMA - Distribuição e Exibição de Filmes, Lda"

Aos dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e três, na cidade da Praia; pelas 10 horas, reuniram em assembleia-geral extraordinária, os sócios da sociedade por quotas, denominada: VERCINEMA, Distribuição e Exibição de Filmes, Lda., sociedade com sede na cidade da Praia, Cabo Verde, matriculada na conservatória do Registo comercial da Praia sob o nº 1264 e com o capital social de quinhentos e um mil escudos cabo-verdianos.

Presentes ao acto estiveram os sócios da sociedade, os senhores Francisco Manuel Manso Gonçalves de Faria, detentor de uma quota de duzentos e cinquenta mil e quinhentos escudos e João Miguel Farinha Paradela de Oliveira, detentor de uma quota de duzentos e cinquenta mil e quinhentos escudos, reunindo-se assim a totalidade do capital social.

Todos os sócios manifestaram a sua vontade, nos termos do artigo 151º do Código das Empresas Comerciais, no sentido de que a assembleia se reunisse, tendo como ponto da ordem do dia:

Um - Discutir e Deliberar sobre o consentimento da sociedade nos termos do artigo 298º nº 3 e 300 nº 2 do CEC.

Dois - Discutir e Deliberar sobre a alteração do objecto da sociedade passando o objecto social a abranger igualmente a Produção de Audiovisuais e Multimédia bem como a Formação de profissionais em Audiovisuais e Multimédia.

Três - Discutir e deliberar sobre a alteração parcial do contrato social na parte referente ao capital social.

Presidiu a reunião o sócio João Paradela.

Pediu a palavra o sócio Francisco Manuel Manso, para referir que tendo em vista as cessões de quota que vão realizar, divide previamente a sua quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil e quinhentos escudos em três novas quotas: Uma de cento cinquenta mil e trezentos escudos que continua na sua titularidade, uma de setenta e cinco mil cento cinquenta escudos que cede ao Sr. Emanuel Augusto de carvalho Varela, maior, solteiro, empresário, natural do Tarrafal, freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, titular do Bilhete de Identidade nº 326748, emitido em 31/07/03, pelo Arquivo de Identificação de Tarrafal, residente no Tarrafal, e outra de vinte e cinco mil e cinquenta escudos que cede, Sr. João Miranda Mendes da Rosa, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade nº 39534, natural de São Filipe, Concelho de São Filipe, residente em Achada Santo António, Praia, necessitando para o efeito do consentimento da sociedade.

De seguida pediu a palavra o sócio João Miguel Farinha Paradela de Oliveira para referir que tendo em vista as cessões de quota que vão realizar, divide previamente a sua quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil e quinhentos escudos em três novas quotas:

Uma de cento cinquenta, mil e trezentos escudos que continua na sua titularidade, uma de setenta e cinco mil, cento e cinquenta escudos que cede ao, Sr. Emanuel Augusto de Carvalho Varela, maior, solteiro, empresário, natural do Tarrafal, freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, titular do Bilhete de Identidade nº 326748, emitido em 31/07/03, pelo Arquivo de Identificação -de Tarrafal, residente no Tarrafal, e outra de vinte cinco mil e cinquenta escudos que cede ao Sr. João Miranda Mendes da Rosa, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade nº 39534, natural de São Filipe, Concelho de São Filipe, residente em Achada Santo António, Praia, necessitando para o efeito do consentimento da sociedade.

Tomou novamente a palavra o sócio Francisco Manuel Manso Gonçalves de Faria, para apreciar o ponto três da Ordem do dia, referindo que com as cessões supra referidas a sociedade altera parcialmente o contrato social pelo qual se rege, designadamente quanto ao artigo 6.º que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6º

O capital social inteiramente realizado, é de quinhentos mil e um escudos representado pelas seguintes quotas: uma quota de cento e cinquenta mil e trezentos escudos, correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Francisco Manso Gonçalves de Faria; uma quota de cento cinquenta mil e trezentos escudos, correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio João Miguel Farinha Paralela de Oliveira, uma quota de cento e cinquenta mil e trezentos escudos, correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Emanuel Augusto de Carvalho Varela e outra de cinquenta mil e cem escudos, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio João Miranda Mendes da Rosa.

Por ultimo todos os sócios da sociedade declararam que a sociedade "VERCINEMA Lda." não pretende exercer o seu direito de preferência.

Apreciados devidamente os assuntos, os sócios decidiram, por unanimidade, dar consentimento, quer em nome próprio quer no da sociedade, às pretendidas cessões, a alteração do objecto da sociedade e a divisão do capital social nos termos propostos. -

A Assembleia deliberou ainda por unanimidade, conceder os poderes necessários à Dra. Teresa Livramento Monteiro, para praticar todos os actos necessários ao registo da cessão de quotas e das alterações introduzidas nos estatutos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrado a reunião dela se lavrando a presente acta que foi lida e assinada.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dez do mês de Março do ano dois mil e quatro. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(129)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade unipessoal com a denominação "JS - Cedência de Pessoal Temporário e Prestação de Serviços a Construção Civil, Sociedade Unipessoal Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Jorge da Silva Gomes Semedo, natural de S. Catarina de nacionalidade Portuguesa, casado sob o regime de comunhão de bens com a Sr.ª Catarina Moreira Semedo, portador do Passaporte n.º R024395, emitido aos 11.05.01 pelo Governo Civil de Lisboa - Portugal,

Que pelo Presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Nome, sede social, objecto e duração

Primeiro

A sociedade denomina-se JS - Cedência de Pessoal Temporário e Prestação de Serviço a Construção Civil, Unipessoal, Lda.

Segundo

1. A sociedade tem por objecto prestação de serviço no que concerne a Cedência de Pessoal para a Construção Civil e Empreitadas.

2. A sociedade tem ainda por objecto, além da Importação/Exportação e Comercialização, a venda a Grosso e a Retalho.

Terceiro

1. A sede da sociedade é na cidade da Praia, na Achada Grande Frente, arredores desta cidade.

2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe.

3. A gerência poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, dentro do território nacional.

Quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu Início desde a data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Quinto

1. O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado, em 100%, pelo sócio único Jorge da Silva Gomes Semedo.

2. O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que está carecer, de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem em assembleia-geral.

3. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbe ao Gerente, designado pelo sócio único.

Fica, desde já, designado Gerente o sócio único Jorge da Silva Gomes Semedo.

O Gerente poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes poderes para prática de determinados actos ou determinada categoria de actos.

4. A sociedade vincula-se pela assinatura do Gerente ou dos respectivos procuradores.

5. O Gerente poderá, após a constituição da sociedade, depositar, movimentar o capital social da empresa sem quaisquer restrições.

Sexto

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, e nelas tomar interesse sob qualquer forma, podendo ainda, participar em agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Sétimo

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, ou sendo declarada oficialmente a sua ausência, deverão os seus sucessores, meeiro, tutor, curador ou quem em seu lugar reger o respectivo património, identificar-se perante a sociedade, fazendo prova autêntica da sua qualidade e, sendo mais do que um, nomear entre eles uma pessoa singular que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Oitavo

O ano social corresponde ao ano civil.

Nono

Dos lucros líquidos apurados serão retiradas as quantias que forem aprovadas para o fundo de reserva legal, nunca inferior a dez por cento, atribuídos ao sócio único e para outros fundos que a sociedade deliberar constituir, a fim de colmatar a depreciação de qualquer valor do activo social.

Décimo

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e nos termos legalmente previstos.

Décimo Primeiro

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos de acordo com o Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Março de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(130)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas e alteração do pacto social da Sociedade por quotas com a denominação "DONA ERAGO - Comercio Geral, Lda."

No dia dois do mês de Janeiro do ano dois mil e quatro, em Palmarejo - Praia, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas "DONA ERAGO" - Comercio Geral, Lda., com sede na referida localidade e o capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região da Praia, sob o número 1.467, na qual compareceu o senhor Alberto da Cruz Rocha, na qualidade de gerente e mandatário dos únicos sócios da sociedade "DONA ERAGO - Comércio Geral, Lda", senhores Raul Ramiro Palavras e Sara Felicia de Almeida Palavras.

O mandatário Alberto da Cruz Rocha, que presidiu a reunião, devidamente mandatado conforme a procuração, outorgada em conjunto, em um de Agosto do ano transacto no 1.º Cartório Notarial da cidade e concelho de Santo Tirso - Portugal, o qual, depois de ter verificado estar representada a totalidade do capital social, elegeu como secretário Heldegard Barreto Tavares, solteiro, maior, funcionário da mencionada sociedade.

Declarou aberta a sessão e procedeu de imediato à leitura do aviso convocatório, do qual constam os seguintes pontos da ordem dos trabalhos:

- 1) Cessões de quotas;
- 2) Renúncia de gerência;
- 3) Alteração do artigo 6º do Pacto Social.

Seguidamente, o presidente pôs à discussão o ponto um, tendo decidido ceder as duas quotas pelos respectivos valores de 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos) e 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) respectivamente, pertencentes aos sócios Raul Ramiro Palavras e Sara Felicia de Almeida Palavras aos senhores Luís Fernando de Bessa Nunes e Adelaide da Conceição Abreu da Silva Nunes, tendo sido aprovado por unanimidade.

Artigo 6º

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) encontra-se totalmente subscrito e realizado em espécies.

2. O capital social corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos Sócios, nas proporções seguintes:

Luís Fernando de Bessa Nunes, uma quota de 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 90% do capital social;

Adelaide da Conceição Abreu da Silva Nunes, uma quota de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente a 10% do capital social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Março de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(131)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas com a denominação "DARYA NAVEGAÇÃO, LDA"

José Maria Ramos Cunha, casado, natural de S. Lourenço dos Órgãos concelho Santa Cruz, portador do Bilhete de Identidade nº 241697 emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia em 23/11/2000, residente em Terra Branca em representação de Darya Shipping and Chartering, companhia privada de responsabilidade limitada registada sob o nº 40819, com sede em Clinch's House, Lord Street, Douglas Isle of Man

Nasolino Silva dos Santos natural de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 10051 emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia em 20/09/1994, residente em Palmarejo, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Salomé de Jesus dos Santos Monteiro Silva, e

Aguinaldo do Rosário natural de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 319069 emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia em 28/05/2003, residente em Palmarejo, casado em regime de comunhão de adquiridos com Anita Gomes do Rosário, que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "DARYA NAVEGAÇÃO LDA".

Artigo 2º

(Sede, estabelecimento e sucursais)

A sociedade tem sede e principal estabelecimento na Fazenda Praia, podendo, mediante deliberação da Assembleia-Geral, criar delegações, sucursais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

O objecto da sociedade é a indústria de transporte marítimo de cabotagem nacional.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade, inteiramente realizado, é de quatro milhões de escudos, correspondente à soma das quotas dos sócios, sendo três milhões de escudos correspondente a setenta e cinco por cento a quota do sócio Darya Shipping and Chartering Limited, quinhentos mil escudos correspondente a doze e meio por cento, a quota do sócio Aguinaldo do Rosário e quinhentos mil escudos, também correspondente a doze e meio por cento, a quota do sócio Nasolino Silva dos Santos

2. A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia-Geral, aumentar o capital social por uma ou mais vezes.

3. São admissíveis prestações suplementares de capital, mediante deliberação da Assembleia-Geral que obtenha dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade que goza do direito de preferência;

2. Caso a sociedade não quiser exercer o seu direito de preferência, compete aos sócios o exercício desses direitos;

3. Se mais de um sócio exercer o seu direito de preferência, será a quota cedida dividida na proporção das quotas dos preferentes.

Artigo 6º

(Comunicação à sociedade)

O sócio que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com a antecedência de pelo menos trinta dias.

Artigo 7º

(Gerência da sociedade)

1. A gerência da sociedade, que poderá ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade, será determinada pela Assembleia-Geral, a convocar especificamente para o efeito e será dispensada ou não de caução, conforme deliberado em Assembleia-Geral;

2. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura do gerente escolhido pela Assembleia-Geral;

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, a gerência poderá ser delegada, mediante prévio consentimento da Assembleia-Geral, a qualquer outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 5 do artigo 323 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 8º

(Actos proibidos ao gerente)

É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos contrários ou estranhos ao objecto e fins desta, designadamente em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 9º

(Representação em juízo)

A representação da sociedade em juízo, activa e passivamente incumbe ao sócio indicado para o efeito, pela Assembleia-Geral.

Artigo 10º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 11º

(Apresentação das contas)

Os balanços serão realizados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a apresentação dos mesmos, para aprovação em Assembleia-Geral, ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente àquele a que disser respeito.

Artigo 12º

(Dos resultados)

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido 100% do fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio, suportando estes, de igual modo os prejuízos, se os houver;

2. Poderá a Assembleia deliberar no sentido de não distribuir dividendos e afectar a totalidade dos lucros líquidos ou parte destes, a outras reservas ou fins especiais, caso em que, tais dividendos serão creditados nas contas dos sócios, não podendo ser levantados senão após nova deliberação em Assembleia-Geral.

Artigo 13º

(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por acordo expresso e unânime dos associados reunidos em Assembleia-Geral;

2. No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade será feita conforme for deliberado em Assembleia-Geral e for de direito.

Artigo 14º

(Morte ou interdição de sócios)

1. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade;

2. No caso previsto no número anterior proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que ser-lhe-á pago nos termos pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 15º

(Dúvidas e casos omissos)

1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Assembleia-Geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas vigente e demais legislação aplicável.

2. Em caso dos sócios recorrerem ao foro judicial, por virtude de questões emergentes deste contrato, será competente o tribunal da Praia.

Assim disseram e outorgaram.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Março de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas e alteração do pacto social da Sociedade por quotas com a denominação “ELISAUTO – Industria e Representações, Lda.”

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Joaquim Elísio dos Santos Delgado, casado no regime de comunhão de adquiridos com Alcinda Cidália Fernandes Miranda Veiga, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo – Praia, portador do Passaporte número 1041307 de 12 de Maio de 2000, emitido pela Direcção de Emigração e Fronteiras, na Praia; e

SEGUNDO: Herculano Mendes Barbosa, casado no regime de comunhão de adquiridos com Albertina Cardoso Borges Tavares, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Cacem – Portugal, portador do Passaporte número J025467 de 23 de Dezembro de 2002, emitido pela Embaixada de Cabo Verde, em Lisboa, representado por João de Deus Mendes Barbosa, solteiro, maior, natural da supramencionada freguesia e concelho, residente em achada Santo António – Cidade da Praia, conforme procuração outorgada a 27 de Dezembro de 2001, na Praia, titular de Bilhete de Identidade número 30167382 de 18 de Julho de 2001, emitido pelo Departamento de Pessoal das Forças Armadas, na Praia.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de “ELISAUTO – Indústria e Representações, Lda.”, e tem a duração por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede em Achada Grande, cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Segundo

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de inertes, indústria de curtumes, serralharia, serviço auto;
- b) Representações.

Terceiro

1. O capital social é de trezentos mil escudos cabo-verdianos e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção.

Joaquim Elísio dos Santos Delgado, duzentos e quarenta mil escudos;

Herculano Mendes Barbosa, sessenta mil escudos.

2. O Capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

Quarto

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Joaquim Elísio dos Santos Delgado, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco do Código das Empresas Comerciais.

Quinto

Os sócios, quando se mostrar necessário poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Sexto

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Sétimo

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Oitavo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Nono

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Décimo

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo Primeiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzido cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Décimo Segundo

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Terceiro

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo Quarto

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Décimo Quinto

Em todo o omissivo prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Março de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(133)

Conservatória do Registo da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário de 20 de Setembro de 2001 pela Sociedade “NAUTA – CLUBE Náutico de Pesca Lda.”
- Que ocupa 02 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 89/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º,1	150\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

NAUTA – Clube Náutico de Pesca Limitada

O Conservador, *Maria Margarida Monteiro*.

03 Ap.02.12.12.2003

FACTO – Cessão de quota feitas pelos dois sócios Napoleão J. Soares e Pascal Luigi cada um no valor de 5% do capital social à Pierre Luigi, pelo mesmo valor nominal de 100.000\$00 cada.

04 Ap.03.12.12.2003

FACTO – Aumento do capital social de dois milhões de escudos para sete milhões de escudos, ficando o sócio, Pierre Luigi, com uma quota de setecentos mil escudos e o sócio, Pascal Luigi, uma quota de seis milhões e trezentos mil escudos.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

05 Ap nº 05 de 28 de Janeiro de 2004

FACTO: Cessão de quotas

O Sócio Pascal Luigi cede uma parte da sua quota nomeadamente 45% do capital social, ao Sr. Jean François Campigli, ficando assim distribuído da seguinte forma:

os originais;

- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário de 24 de Janeiro de 2002 pela Sociedade MAMAFRICA Lda
- Que ocupa 02 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 142/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº	150\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“MAMAFRICA, LIMITADA – Comércio Antiguidades e Artesanato, Limitada Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente determinada MAMAFRICA, Lda.

O Conservador, *Maria Margarida Monteiro*.

Cessão a favor do Senhor Lorenzo Calosi de uma quota no valor de 300.00\$00 (trezentos mil escudos) feita pela sócia OCIANIS – Actividades Turísticas, Lda.

Artigo Alterado: 5º

SÓCIOS E QUOTAS:

- Filippo Marchini – 300.000\$00 (trezentos mil escudos);
- Lorenzo Calosi – 300.000\$00 (trezentos mil escudos).

O Conservador, Substº; *Ilegível*.

03 Ap.03 de 26/03/04 – Registo da Acta nº 01/04

A gerência antes dirigida pelos dois sócios – gerentes, passa agora a ser exercida pelo sócio – gerente Filippo Marchini, de forma a disjunta do outro sócio.

O Conservador *Fátima Andrade Monteiro*.

03 Ap nº 03 de 26/03/04

AUMENTO DE CAPITAL

O capital antes no valor de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos), passa para 6 000 000 000\$ (seis milhões de escudos), com o aumento do capital social.

O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

(135)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 13 de Dezembro de 2001 pela Sociedade “SCUBA TEAM Cabo Verde, Lda.”
- d) Que ocupa 2 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 140/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º,1	150\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“SCUBA TEAM CABO VERDE – Comércio & Importação, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, Substituto; *Maria Margarida Monteiro.*

02 Ap nº 02 de 26.02.04:

CESSÃO DE QUOTAS.

O Sócio William Hague, casado em regime comunhão de bens com Daniele Marguerite Roberte Morel Hague, cede a sua quota no valor de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos), correspondente a 50% do capital Social, a favor de Christian Maulvant;

A sócia Daniele Marguerite Roberte Morel Hague, Portadora de 50% do capital social, correspondente a 4.000.000\$00.

Que cede metade da sua quota a favor de Christian Maulvant e a outra metade a favor de Ana Luísa Marques Paixão de Carvalho Maulvant, ficando assim distribuído da seguinte forma:

1. Christian Maulvant, maior, solteiro, natural de França, residente em Portugal, de passagem por esta Vila de Santa Maria, com uma quota de 6.000.000\$00 (seis Milhões de escudos), correspondente a 75% do capital social;
2. Ana Luísa Marques Paixão de Carvalho Maulvant, solteira, maior, natural de Bélgica, residente em Portugal, de passagem por esta Vila de Santa Maria, com uma quota no valor de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), correspondente a 25% do capital.

GERÊNCIA: Christian Maulvant.

O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro.*

(136)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “SOSAIC – Sociedade

Salense de Importação e Comercialização de Importação Limitada”, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 718.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SOSAIC-
SOCIEDADE SALENSE DE IMPORTAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO, LDA.

É celebrado e reciprocamente entre o presente contrato da sociedade por quotas:

Lucialina da Conceição Benrós Santos Lopes, casada com Carlos Daniel Lopes em regime de comunhão de bens, natural da Ilha do Sal, portadora do Bilhete de Identidade nº 1342, passado pelo Arquivo de Identificação do Sal, em 29/05/00, residente em Espargos, Sal

Miguel António Lima Gomes, casado com Francisca Maria da Cruz Ribeiro Gomes em regime de comunhão de bens, natural do Sal, portador do Bilhete de Identidade nº 12495, passado pelo Arquivo de Identificação do Sal em 8 de Novembro de 1999, residente em Espargos, Sal.

Maria Conceição Fortes, solteira natural da Ilha do Sal, portadora do Bilhete de Identidade nº 212988, passado pelo arquivo de identificação do sal em 04/01/00, residente em Espargos, Sal.

Carlos Alberto dos Santos Nunes, casado com Lourdes dos Santos Honório Nunes em regime de comunhão de bens, natural da ilha do Sal, portador do Bilhete de Identidade nº 55534, passado pelo Arquivo de Identificação do Sal em 27/06/01, residente em Palmeira, Sal.

SOSAIC – Sociedade Salense d Importação E Comercialização De Importação Limitada”

O Conservador *ilegível.*

01 Ap nº 01 de 003.11.19

FIRMA – SOSAIC – Sociedade por quotas limitadas

SEDE – Vila dos Espargos

DURAÇÃO – Tempo indeterminado.

OBJECTO: Importação e Exportação; comércio em geral, retalhista e grossista; Representação comercial, Exploração e gestão de estabelecimento comercial e outros similares; Serviços de Armazenagem e entreposto portuário; Aluguer de espaços comerciais; Outras actividades comerciais conexas que em essência ou natureza não desvirtuam os objectos da sociedade.

CAPITAL SOCIAL – O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- a) Lucialina da Conceição Benrós casada com Carlos Daniel Lopes em regime comunhão de bens;
- b) Miguel António Lima Gomes, casado com Francisca Maria da Cruz.
- c) Carlos Alberto dos Santos Nunes, casado com Lourdes dos Santos H. Nunes, sob o referido regime;
- d) Maria Conceição Fortes, solteira, maior.

Possuindo todos uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil escudos.

GERÊNCIA: A Sócia Lucialina da Conceição B. S. Lopes.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga-se pela assinatura de apenas um Gerente.

NATUREZA: Provisória por natureza.

O Conservador: *Fátima Amdrade Monteiro.*

(138)

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços dand, provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 69
Email: incva@evtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00				

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1 2 Página	2 500\$00
1 4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 100\$00